

Contrato nº 19/2012/CTC/Pregão Eletrônico nº 006/2012 se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, nas normas e condições estabelecidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002, pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, pelos termos da proposta de preços da Contratada, atendidas às cláusulas e condições contratuais. DATA: Fortaleza, 23 de julho de 2012. ASSINATURAS: **Sr. Lourival Almeida de Aguiar – DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC**, e a **Sra. Ana Castro Parente – PROPRIETÁRIA DA EMPRESA ANA CASTRO PARENTE – ME**. TESTEMUNHAS: Jonas Silva do Nascimento e Anice Bardawil Campos.

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE REVOGAÇÃO

ORIGEM: Companhia de Transporte Coletivo – CTC.

PROCESSO Nº: 011/2012.

DISPENSA Nº: 004/2012.

OBJETO: Revogação da licitação, na modalidade Dispensa nº 004/2012, visando a contratação de empresa para o fornecimento de oxigênio acondicionado em cilindros de 10m³ com capacidade de 200 libras e acetileno acondicionado em cilindros de 9kg com capacidade de 92 libras.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações; CONSIDERANDO fatos novos e supervenientes à homologação da Dispensa nº 004/2012, de interesse público de alta relevância; CONSIDERANDO, ainda, o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da CTC. RESOLVE: Revogar o Processo Licitatório nº 011/2012, referente a Dispensa de Licitação nº 004/2012, cujo vencedor foi a Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA no valor global anual de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais) com obrigação subsidiária de emprestar a título gratuito 01 cilindro de 10 metros cúbicos com capacidade de 200 libras – tipo padrão White Martins/Aga e 01 cilindro 9 kg com capacidade de 92 libras – tipo padrão White Martins. DATA: Fortaleza, 23 de julho de 2012.

ASSINA:

**Lourival Almeida de Aguiar**  
**DIRETOR-PRESIDENTE DA CTC**

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO - NATUREZA DO ATO: Terceiro Aditivo ao Contrato nº 027/2009/CTC/ Pregão Presencial nº 009/2009. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 027/2009/CTC/Pregão Presencial nº 009/2009, para execução dos serviços de recuperação de bicos injetores, bombas injetoras, turbo compressores, caixas de direção hidráulica e bombas hidráulicas, dos veículos das marcas OF 1315 (MBB), OF 1721 (MBB) RENALT MASTER/IVECO/TRAFFIC, SPRINTER CDI entre outros, Lotes I a V. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 027/2009/CTC/Pregão Presencial nº 009/2009, por mais 12 meses, contados a partir do dia 23 de julho de 2012, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo Contratante. DA INALTERAÇÃO: Permanecem inalteradas as cláusulas não modificadas. FUNDAMENTAÇÃO: O Presente Aditivo ao Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA: Fortaleza, 23 de julho de 2012. ASSINAM: **Sr. Lourival Almeida de Aguiar – DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC**, e o **Sr. Perboyre Campelo Lopes Junior – SÓCIO DA EMPRESA MASTER DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**. TESTEMUNHAS: Anice Bardawil Campos e Jonas Silva do Nascimento.

ASSINAM: **Sr. Lourival Almeida de Aguiar – DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC**, e o **Sr. Perboyre Campelo Lopes Junior – SÓCIO DA EMPRESA MASTER DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**. TESTEMUNHAS: Anice Bardawil Campos e Jonas Silva do Nascimento.

## PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

#### LEI Nº 9913 DE 16 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre obrigatoriedade de vistoria técnica, manutenção preventiva e periódica das edificações e equipamentos públicos ou privados no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de vistoria técnica, manutenção preventiva e periódica das edificações e equipamentos públicos e privados no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 2º - São abrangidas pela obrigatoriedade desta Lei as seguintes edificações: I - as multirresidenciais, com 3 (três) ou mais pavimentos; II - as de uso comercial, industrial, institucional, educacional, recreativo, religioso e de uso misto; III - as de uso coletivo, públicas ou privadas; IV - as de qualquer uso, desde que representem perigo à coletividade. Art. 3º - As edificações abrangidas por esta Lei deverão possuir Certificação de Inspeção Predial, que será fornecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Fortaleza, após a apresentação, pelo responsável pelo imóvel, de Laudo de Vistoria Técnica, obedecidas as seguintes periodicidades: I - anualmente, para edificações com mais de 50 (cinquenta) anos; II - a cada 2 (dois) anos, para edificações entre 31 (trinta e um) e 50 (cinquenta) anos; III - a cada 3 (três) anos, para edificações entre 21 (vinte e um) e 30 (trinta) anos e, independentemente da idade, para edificações comerciais, industriais, privadas não residenciais, clubes de entretenimento e para edificações públicas; IV - a cada 5 (cinco) anos, para edificações com até 20 (vinte) anos. Art. 4º - Para efeitos desta Lei, a idade do imóvel será contada a partir da data de expedição da Carta de Habitação (habite-se) e, em sua falta, a contagem se dará a partir da data da matrícula no cartório de registro de imóveis em nome do primeiro proprietário ou, ainda, a partir de outra evidência que possibilite sua aferição. § 1º - O disposto neste artigo será aplicável às alterações construtivas, sem prejuízo dos prazos constantes neste artigo. § 2º - Não se exigem da aplicação desta Lei as obras inconclusas, incompletas, irregulares, abandonadas ou ocupadas, cuja idade será contada a partir da data de liberação do alvará de construção. Art. 5º - O Laudo de Vistoria Técnica de Inspeção predial será elaborado por engenheiro ou engenheiros devidamente habilitados e com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-CE). Art. 6º - Na elaboração do Laudo de Vistoria Técnica, o profissional deverá observar e registrar os aspectos de segurança da edificação, obedecendo a todas as normas técnicas da ABNT pertinentes, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo, no mínimo: I - a descrição detalhada do estado geral da edificação (estrutura, instalações e equipamentos); II - as características das anomalias porventura encontradas e suas causas; III - as especificações dos pontos sujeitos à manutenção preventiva ou corretiva, bem como a periodicidade das mesmas; IV - as medidas saneadoras a serem utilizadas; V - os prazos máximos para a conclusão das medidas saneadoras propostas. Parágrafo Único - Os sistemas mecânicos e/ou elétricos, instalações e equipamentos, tais como de elevadores, escadas rolantes, plataforma de elevação, esteiras rolantes, monta-cargas, subestações, grupos geradores, de prevenção e combate a incêndio, ar-condicionado, gases, caldeiras, transformadores e outros que façam parte da edificação, deverão ser submetidos a vistorias técnicas e elaboração de laudos técnicos específicos

ou profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-CE), conforme legislação específica. Art. 7º - Ao proprietário ou responsável legal da edificação caberá a contratação dos laudos técnicos e a aquisição do Certificado de Inspeção Predial junto ao poder público municipal, nos prazos determinados no art. 3º desta Lei. § 1º - Na hipótese da constatação de irregularidades, os responsáveis pelas edificações deverão providenciar, nos prazos definidos no laudo técnico referido no caput deste artigo, a recuperação, manutenção, reforma ou restauro necessário à segurança e utilização das mesmas. § 2º - Os responsáveis, proprietários ou gestores das edificações e equipamentos de que trata esta Lei deverão manter os relatórios ou laudos técnicos das vistorias realizadas em local franqueado ao acesso da fiscalização municipal. Art. 8º - A Certificação de Inspeção Predial deverá ser afixada em local visível a todos os usuários da edificação, bem como aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização do que determina esta Lei. Art. 9º - Após 5 (cinco) anos da expedição do "habite-se" pelo Município, os proprietários ou administradores das edificações públicas ou privadas deverão apresentar ao órgão competente do Município de Fortaleza o Laudo de Vistoria das Condições de manutenção dos imóveis, assinados por responsável técnico. Art. 10 - A não apresentação do Laudo de Vistoria Técnica de que trata esta Lei nos prazos previstos no art. 3º e a não realização das obras e serviços para recuperação dos imóveis, no prazo estabelecido no Laudo de Vistoria Técnica, serão consideradas infrações administrativas, podendo o Município de Fortaleza, através do órgão competente, lavrar auto de infração para aplicação de sanções administrativas, conforme determinado pela regulamentação a que se refere o art. 12 desta Lei. Art. 11 - Os proprietários ou responsáveis legais das edificações constantes no art. 2º desta Lei deverão apresentar Laudo de Vistoria técnica inicial no prazo de até 180 (cento oitenta) dias da data de publicação da regulamentação de que trata o art. 12 desta Lei. Art. 12 - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua vigência. Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 16 de julho de 2012. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### **ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

Presidência do Sr. Adail Júnior. Secretariada pelo Sr. Marcílio Gomes.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em sua sede própria à Rua Thompson Bulcão, 830, em Sessão Ordinária, a Câmara Municipal de Fortaleza. Presentes os Senhores Vereadores: Acrísio Sena, Adelmio Martins, Antônio Henrique, Carlinhos Sidou, Carlos Dutra, Casimiro Neto, Dr. Ciro, Eliana Gomes, Elpídio Nogueira, Eron Moreira, Fátima Melo, Iraguassu Teixeira, Irmão Léo, Joaquim Rocha, Jorge Vieira, José do Carmo, José Freire, João Alfredo, Leda Moreira, João Batista, Leonelzinho Alencar, Luciram Girão, Machadinho Neto, Mairton Félix, Marcelo Mendes, Marcílio Gomes, Martins Nogueira, Paulo Gomes, Plácido Filho, Professor Gerônimo Coelho, Ronivaldo Maia, Valdeck Vasconcelos e Walter Cavalcante, ao todo trinta e quatro. Ausentes os Senhores Vereadores: Carlos Mesquita, Glauber Lacerda, Guilherme Sampaio, Magaly Marques, Marcus Teixeira, Salmite Filho e Vitor Valim, ao todo sete. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão. O Sr. Marcílio Gomes passa a Secretaria ao Sr. Casimiro Neto. PEQUENO EXPEDIENTE — Fazem uso da Tribuna os

Senhores Eron Moreira, Marcílio Gomes, Eliana Gomes e João Alfredo. EXPEDIENTE: O Sr. Secretário Lei: Projetos de Lei N°s: 0149/12, do Sr. Valdeck Vasconcelos, que: "Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Granja Lisboa e Adjacências"; 0155/12, do Sr. Walter Cavalcante, que: "Declara de Utilidade de Pública Associação Beneficente dos Agostinianos Recoletos de Fortaleza - ABARF, e dá outras providências"; 0158/12, do Sr. Plácido Filho, que: "Disciplina a Publicidade Institucional do Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida", no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências"; 0160/12, do Sr. Leonelzinho Alencar, que: "Modifica a redação do art. 1º da Lei 7478 de 23 de dezembro de 1993". "A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, RESPECTIVAMENTE, PARA OFERECER PARECER". Projetos de Indicação N°s: 0084/12, do Sr. Luciram Girão, que: "Altera o Art. 3º da Lei N° 9.890/2012, de 04 de abril de 2012, na forma que indica" e 0085/12, do Sr. Plácido Filho, que: "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Combate às Drogas, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências". "A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, RESPECTIVAMENTE, PARA OFERECER PARECER". Redações Finais dos Projetos de Lei N°s: 0148/10, 0175/10, 0270/10, 0134/11, 0300/11, 0016/12, 0019/12, 0073/12. "A ORDEM DO DIA". Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo N° 0029/12. "A ORDEM DO DIA". Projetos de Lei N°s: 0142/11, do Sr. Elpídio Nogueira; 0121/12 - Mensagem Prefeitoral N° 0023/12 e 0268/11, do Sr. Guilherme Sampaio, acompanhados dos respectivos Pareceres. "A ORDEM DO DIA". Projetos de Indicação N°s: 0051/12, do Sr. Plácido Filho, 0052/12, do Sr. Plácido Filho, 055/12, do Sr. Plácido Filho, 0057/12, do Sr. Plácido Filho, 0067/12, do Sr. Marcelo Mendes e 0068/12, do Sr. Marcelo Mendes, acompanhados dos respectivos Pareceres. "A ORDEM DO DIA". Ofícios Diversos, do Ministério da Educação, conforme Protocolos N°s: 1044/12 e 1062/12, informando Liberação Recursos Financeiros, na forma que indicam. "CIENTE E ARQUIVE-SE". Ofícios Diversos, do Ministério da Saúde, conforme Protocolos N°s: 1054/12, 1063/12 e 1073/12, informando Liberação de Recursos Financeiros, na forma que indicam. "CIENTE E ARQUIVE-SE". Requerimentos N°s: 1305, 1306, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1318, 1320, 1321, 1323, 1324, 1326, 1327/12. "A ORDEM DO DIA". GRANDE EXPEDIENTE - Pronuncia-se o Sr. João Alfredo. O Sr. Casimiro Neto passa a Secretaria ao Sr. Jorge Vieira. Dando continuidade ao Grande Expediente pronuncia-se o Sr. Iraguassu Teixeira, sendo apartado pelo Sr. Leonelzinho Alencar. O Sr. Jorge Vieira passa a Secretaria ao Sr. Leonelzinho Alencar. TEMPO DA LIDERANÇA - Faz uso da Tribuna a Sra. Eliana Gomes. "A MESA TOMA CIÊNCIA". O Sr. Leonelzinho Alencar passa a Secretaria ao Sr. Jorge Vieira. Dando continuidade ao Tempo da Liderança pronuncia-se o Sr. Plácido Filho, sendo apartado pelo Dr. Ciro. O Sr. Presidente tece comentários a fala do Sr. Plácido Filho. O Dr. Ciro, Pela Ordem, reporta-se ao trabalho dos Vereadores de Oposição desta Casa, discordando ainda das considerações destacadas pelo Sr. Presidente Adail Júnior ao pronunciamento do Sr. Plácido Filho, afirmando que o mesmo deve desculpar-se com citados Parlamentares. O Sr. Presidente presta esclarecimentos ao Dr. Ciro relativo as suas colocações. Dando continuidade ao Tempo da Liderança, faz uso da palavra o Sr. Ronivaldo Maia. "A MESA TOMA CIÊNCIA". O Dr. Ciro, Pela Ordem, tece severas críticas à Gestão da Exma. Sra. Prefeita Luizianne Lins, lamentando a precária situação do Saneamento Básico da Cidade de Forta-